

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N° 5.148/PMC/2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACOAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cacoal, para o exercício financeiro de 2023, atendendo o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.110/PMC/2022, especialmente no que se refere:

I – Ao Orçamento Fiscal referente às Secretarias do Município, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta.

II – Ao orçamento da seguridade social, abrangendo todas as secretarias a elas vinculadas, da Administração Direta, bem como os fundos instituídos ou mantidos pelo Município.

Art. 2º A Receita total é estimada em R\$ 372.556.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais).

Art. 3º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 372.556.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil reais), já incluso o valor da Reserva de Contingência.

Parágrafo Único. Incluem-se no total referido neste artigo, os recursos das Autarquias, Fundação e Fundos.

Art. 4º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, sendo que, os fundos que apresentam receitas zeradas, ANEXO I, serão financiados com recursos do tesouro municipal por meio de transferências financeiras.

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, assim estabelecida:

I – Orçamento fiscal, R\$ 287.662.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e dois mil reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, R\$ 84.894.000,00 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais).

Art. 6º As despesas do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresenta o desdobramento conforme o ANEXO II desta lei.

Parágrafo único. Integram o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das unidades, as dotações orçamentárias a conta do Tesouro do Município, destinados aos Fundos, Fundações e Autarquias.

Art. 7º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na LOA poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, mediante autorização legislativa.

§ 1º Os créditos adicionais e as reformulações administrativas aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei e do decreto.

§ 2º Nos termos da Constituição Federal, Art. 167 Inciso VI e dos art. 7º, 42, e 43, da lei Federal n. 4.320/64, fica o poder executivo autorizado, por meio de decreto, a realizar o remanejamento, a transposição e/ou transferência de recursos, assim como realizar abertura de créditos adicionais suplementares por anulação, parcial ou total, e superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2022, desde que não alterados os objetos iniciais, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento, incluindo aquelas destinadas avialibilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do mesmo, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 5.110/PMC/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 8º Não incidirão sobre o percentual de limite autorizado no artigo anterior as alterações destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a:

I - Sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos valores sentenciados;

II - Serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inscrições;

III - Pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipal prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

IV – Reabertura de créditos especiais e/ou extraordinários cujo ato de autorização promulgado ocorreu nos últimos quatro meses do exercício anterior.

Parágrafoúnico. As alterações de que trata este artigo serão realizadas através de atos próprios do Prefeito Municipal, quando se tratar do orçamento do Poder Executivo, devendo este informar à Casa de Leis dos procedimentos realizados por meio de relatórios enviados trimestralmente, explicitando a unidade gestora, a função, o programa e a ação que sofreram realocações orçamentárias.

Art. 9º Fica assegurado o repasse, em conformidade a Emenda Constitucional nº 25/2000, o percentual de até 7% (sete por cento) para o Poder Legislativo, calculado na forma do artigo 29-A, inciso II.

Parágrafo único. Se a despesa da LOA for fixada a menor, a diferença poderá ser aberta via crédito adicional e suplementar ou reformulação administrativa, em acordo na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64 e Constituição Federal, Art. 167 Inciso VI, respectivamente.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução orçamentária e, no que couber adequá-las às disposições da Lei complementar Federal nº 101/2000, compreendendo também a programação financeira de desembolso para 2023.

I – Os recursos financeiros destinados para contrapartida terão prioridade sobre as demais ações governamentais, dentro da respectiva unidade orçamentária, com exceção das despesas de pessoal;

II – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o pagamento de horas extras.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Planejamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação com os valores fixados e para Receita nos seus respectivos desdobramentos, na forma do disposto no artigo 2º, desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Cacoal - RO, 21 de dezembro de 2022.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

DEBORAH MAY DUMPIERRE

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO N. 4372

**ANEXO I
DESOBRAMENTO DA RECEITA**

Especificação	PMC	FMSP	FMAS	FMIA	FMDM	FMS	FMDRRA	FMCP	FUNDEMA	AMEC	SAEC	Total
Total das Receitas correntes	280.518.000	1.000	1.010.000	70.000	0	24.698.000	1.000	1.000	35.000	45.000	23.650.000	330.029.000
Receita Tributária	88.226.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	88.226.000
Receitas de Contribuições	7.410.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.410.000
Receita Patrimonial	3.391.000	1.000	70.000	30.000	-	1.212.000	1.000	1.000	35.000	40.000	100.000	4.881.000
Receita Serviço	122.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23.550.000
Transf. Correntes	180.430.000	-	940.000	-	-	23.486.000	-	-	-	-	-	204.856.000
Outras Receitas Correntes	939.000	-	-	40.000	-	-	-	-	-	5.000	-	984.000
Total da Receita Capital	36.214.000	0	0	0	0	6.313.000	0	0	0	0	0	42.527.000
Aliciação de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito	253.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	253.000
Transf. de Capital	35.961.000	-	-	-	-	6.313.000	-	-	-	-	-	42.274.000
Total	316.732.000	1.000	1.010.000	70.000	0	31.011.000	1.000	1.000	35.000	45.000	23.650.000	372.556.000

ANEXO II

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Especificação	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	241.513.000	77.470.000	318.983.000

Despesas de Capital	46.079.000	7.424.000	53.503.000
Reserva de Contingência	70.000	0	70.000
Total	287.662.000	84.894.000	372.556.000

DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO (I)	11.681.000	-	11.681.000
Câmara Municipal de Cacoal	11.681.000	-	11.681.000
PODER EXECUTIVO (II)	290.791.000	45.983.000	336.774.000
Gabinete do Prefeito	825.000	-	825.000
Controlladoria Geral do Município	220.000	-	220.000
Assessoria de Comunicação	768.000	-	768.000
Secretaria Municipal Administração	44.189.000	-	44.189.000
Procuradoria Geral do Município	3.880.000	-	3.880.000
Secretaria Municipal de Planejamento	760.000	128.000	888.000
Secretaria Municipal Fazenda	12.321.000	-	12.321.000
Fundo Municipal de Segurança Pública	25.000	-	25.000
Secretaria Mun. de Ação Social e Trabalho	4.821.000	-	4.821.000
Fundo Municipal de Assist. Social	2.404.000	-	2.404.000
Fundo Municipal de Infância e Adolescência	169.000	-	169.000
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	35.000	-	35.000
Fundo Municipal de Saúde	72.417.000	5.042.000	77.459.000
Secretaria Municipal de Educação	33.285.000	5.679.000	38.964.000
FUNDEB	55.350.000	-	55.350.000
Secretaria Mun. de Obras Serviços Públicos	21.352.000	31.909.000	53.261.000
Secretaria Mun. de Agricultura	11.530.000	3.225.000	14.755.000
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária	238.000	-	238.000

Publicado por:

Kelly Samara Duarte da Rosa

Código Identificador:225198CA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/12/2022. Edição 3374
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>